

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.065, DE 2014**

Acrescenta capítulo à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre o direito de réplica dos partidos políticos de oposição às declarações políticas proferidas por órgão do governo e transmitidas por veículo de comunicação social.

**Autor:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

**Relator:** Deputado BILAC PINTO

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.065, de 2014, do nobre Deputado Osmar Serraglio, acrescenta capítulo à Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. As novas regras, que constam de três novos artigos a serem inseridos na legislação atualmente vigente sobre o tema, pretendem estabelecer o direito de réplica aos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados que não integrem o governo ou que não constituam bloco parlamentar que lhe manifeste apoio. Assim, esses partidos terão o direito de acesso aos meios de comunicação para responder a declarações políticas que os atinjam diretamente e que tenham sido proferidas por órgão do governo.

Originalmente, a proposição havia sido distribuída apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do seu mérito, da sua constitucionalidade e da sua juridicidade. Contudo, tendo em vista o impacto das suas previsões sobre a comunicação social, o nobre Deputado Sandro Alex apresentou, em 08 de abril de 2014, requerimento de redistribuição, para que o projeto fosse também apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Em 25 de abril do mesmo

ano, a Mesa Diretora deferiu o requerimento, incluindo a CCTCI na análise da proposição.

O Projeto de Lei nº 7.065, de 2014, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II). Ao fim do prazo regimental, não havia emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Vivemos, no Brasil, um momento de extrema relevância para a sua vida política. Há um processo em curso de democratização do País, no qual os cidadãos, cada vez mais, têm assumido o protagonismo das decisões coletivas. Se, no início do processo de redemocratização, a luta da sociedade brasileira era, primordialmente, pelo direito de votar - a liberdade política mais basal de uma democracia - hoje o povo ocupa as ruas com outro objetivo: exigir que seus representantes eleitos atuem de acordo com os ditames do povo. Os protestos de junho de 2013 e as grandes manifestações de março e abril de 2015 deixam bastante claro este novo momento pelo qual passa a democracia brasileira, em que a população participa de maneira cada vez mais ativa na vigilância das atividades do governo.

Mas, para exercer de maneira plena este papel de fiscalizador da coisa pública, o cidadão precisa ter pleno acesso à informação. Assim, regras que garantam a liberdade de expressão, a livre disseminação de informações políticas e o acesso dos partidos, inclusive de oposição, aos meios de comunicação, são de suma importância para promover a cultura política. É exatamente nesta tradição de garantir voz aos partidos que se apoia o Projeto de Lei nº 7.065, de 2014, do nobre Deputado Osmar Serraglio, que pretende estabelecer o direito de réplica aos partidos de oposição que sejam porventura atingidos por declarações políticas proferidas pelo governo.

Na justificação do projeto, o autor destaca que a sua inspiração veio da legislação portuguesa, que no art. 64º da Lei nº 27, de 2007, prevê o direito de réplica política aos partidos da oposição. Seguindo o exemplo lusitano, o Projeto de Lei que aqui relatamos prevê que os partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados que não integrem o governo ou que não constituam bloco parlamentar que lhe manifeste apoio

terão o direito de acesso aos meios de comunicação para responder a declarações políticas que os atinjam diretamente e que tenham sido proferidas por órgão do governo.

Trata-se, a nosso ver, de medida salutar, que em muito irá contribuir para um maior equilíbrio na “guerra de informações” que caracteriza as modernas democracias. O governo, por óbvio, costuma ter um acesso bastante privilegiado aos meios de comunicação e, por conseguinte, um poder bastante ampliado de disseminar suas visões sobre os fatos políticos. Os partidos de oposição ou independentes, por sua vez, costumam ter uma maior dificuldade em disseminar seus pontos de vista, já que não conta com o mesmo poder de agendamento e de divulgação de informações que está disponível ao governo – poder esse advindo de ferramentas como, por exemplo, os meios de comunicação estatais, financiados pelo povo, mas nem sempre independentes dos ditames governamentais.

Exatamente por isso, é necessário que a legislação estabeleça mecanismos de contrabalanceamento, que possam fortalecer as oposições e a elas garantir os canais necessários para que possam contrapor as versões oficiais sobre os fatos políticos. O Projeto de Lei nº 7.065, de 2014, visa exatamente aumentar a voz da oposição, por meio de mecanismos que virão a ser adicionados aos já existentes direito de antena e direito de resposta concedidos aos partidos políticos. Ademais, trata-se de uma experiência já adotada em Portugal há quase sete anos, com amplo sucesso, e que pode ser facilmente adaptada à realidade brasileira, sem incorrer em qualquer aumento do dispêndio governamental.

Desse modo, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.065, de 2014.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado BILAC PINTO  
Relator